

CONTRATO Nº 029 /2014.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIOPROTEÇÃO SS LTDA, com sede na Rua Rui Barbosa nº 118 Ed. Michalski - Térreo, Vila Jardim América, no Município de Cachoeirinha /RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.389.086/0001-74, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

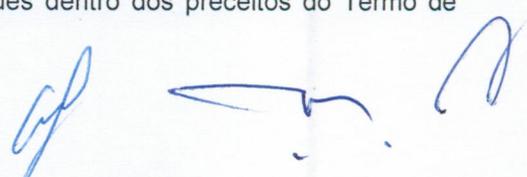
01- Pedido de Cotação Eletrônica de nº 183/2013, Autos nº 2013004405, que versa sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de dosímetro individual para controle de radioatividade, para atender as necessidades do **Hospital Alberto Rassi – HGG**, visando satisfazer as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação Eletrônica de nº 183/2013, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, fixo, irreeajustável e estimado de **R\$ 13.802,40 (treze mil, oitocentos e dois reais, quarenta centavos)**, ou seja, de **R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos)** a unidade de dosímetro termoluminescente, conforme consta do Item 01 do Termo de Referência, Anexo I, que faz parte integrante deste contrato, totalizando ao final de 12 (doze) meses, o fornecimento estimado de **972 (novecentos e setenta e dois)** equipamentos, objetos desta pactuação.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS / SUPRIMENTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços de fornecimento dos produtos constantes do Item 01, da Cláusula II, destes termos, de **forma parcelada e mediante a expedição da competente Autorização de Fornecimento**, na sede da CONTRATANTE, sempre em dias de expediente normal, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, mediante **prévio agendamento**, tendo o responsável pelo recebimento o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para aceitá-los, o que só ocorrerá se o(s) objeto(s) estiver(em) de conformidade com as especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica / Termo de Referência dos Autos nº 2013004405.

02- No ato do recebimento do objeto, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade dos mesmos, e, ainda, certificar-se de que estes foram entregues dentro dos preceitos do Termo de Referência – Anexo I dos Autos antes reportado.



03- Caso haja a recusa da **CONTRATANTE** na aceitação do(s) produto(s) / objeto(s) fornecido(s) pela **CONTRATADA**, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a **CONTRATADA** de processar a reparação/substituição do(s) produto (s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

05- A **CONTRATADA** promoverá, durante toda a vigência Contratual, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela **CONTRATANTE**, a substituição do produto danificado / má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- Obriga-se a **CONTRATADA** em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços de entrega dos produtos constantes do Item 01, da Cláusula II, destes termos.

07- A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da **CONTRATADA**.

08- A **CONTRATANTE** designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

09- As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela **CONTRATADA**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11- A **CONTRATADA** assume a responsabilidade perante a **CONTRATANTE** por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

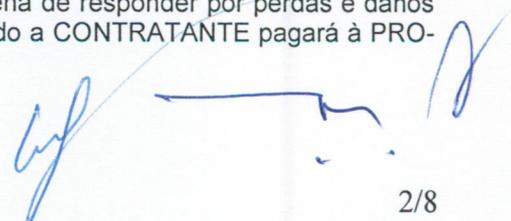
12- A PRO-RAD na qualidade de entidade licenciada pela **CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear** – para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de radiação X e Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente e proprietária dos respectivos dosímetros, com todos os dados que os identifiquem como pertencentes à PRO-RAD cede a **CONTRATANTE**, o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas:

13- A **CONTRATANTE** através deste contrato se compromete a:

13.1 – Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários no ambiente acima mencionado, sem seus respectivos dosímetros.

13.2 – Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição.

13.3 – Utilizar os dosímetros zelando por sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a **CONTRATANTE** pagará à PRO-



RAD, a título de multa, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a 5 vezes o preço unitário, do referido dosímetro.

13.4 – Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro “padrão” para monitorar pessoas ou ambientes com radiação.

13.5 – Permitir que técnicos habilitados da PRO-RAD examinem as dependências da **CONTRATANTE**, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.

13.6 – Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os técnicos da PRO-RAD.

14- A PRO-RAD compromete-se a fornecer relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato:

14.1 – Os dosímetros, fornecidos pela PRO-RAD, deverão ser usados somente por um mês, Após esta data haverá reposição que poderá ser no dia primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) de cada mês a critério da PRO-RAD.

14.2 – A qualquer tempo poderá a **CONTRATANTE** solicitar maior número de dosímetros que os contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizada de leitura quantos forem os dosímetros solicitados.

14.3 – Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada taxa de três (03) vezes o preço unitário atualizado do dosímetro.

15- As remessas de dosímetros serão suspensas temporariamente, quando :

15.1 – Na falta de pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços após trinta (dias) do vencimento.

15.2 – Pelo menos um dosímetro não tenha sido devolvido no prazo previsto na cláusula 5 parágrafo § 3.

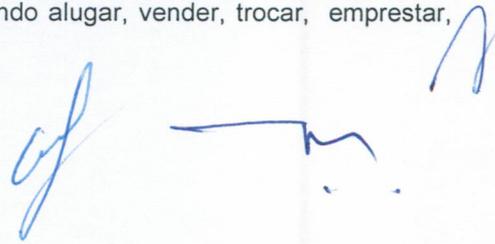
16- O material será entregue a **CONTRATANTE** pela PRO-RAD, através do serviço postal.

16.1– No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora a responsabilidade da PRO-RAD cessa no instante em que o material é entregue ao Correio e/ou à empresa transportadora.

16.2 – Caso a **CONTRATANTE** não receba os dosímetros até 05 (cinco) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à PRO-RAD a ocorrência por escrito.

16.3 – Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à PRO-RAD dentro de 05 (cinco) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço Postal Registrado ou Sedex.

17- Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a **CONTRATANTE** estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.



18- A PRO-RAD se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria **CONTRATANTE** ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada.

IV – DO PAGAMENTO

01- A **CONTRATANTE**, por sua vez, compromete-se a efetuar à **CONTRATADA** o pagamento do Pedido de Cotação Eletrônica em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a **CONTRATADA** estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o **CONTRATANTE** a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação / Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da **CONTRATADA**, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

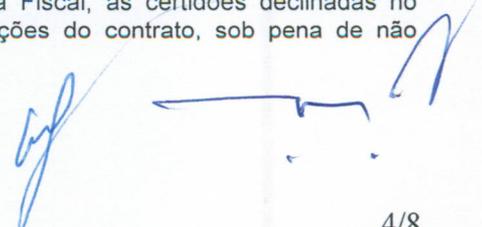
Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, está pagará, ainda, à **CONTRATADA**, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A **CONTRATADA**, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à **CONTRATANTE**, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da **CONTRATADA**;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da **CONTRATADA**;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).



Parágrafo oitavo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

Parágrafo nono - A **CONTRATADA** tem total ciência de que os quantitativos informados no Termo de Referência - Anexo I, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / suprimentos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos **CONTRATANTES** quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da **CONTRATANTE**.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Eletrônica, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** sujeitará à parte infratora a perda

do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da **CONTRATANTE**.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

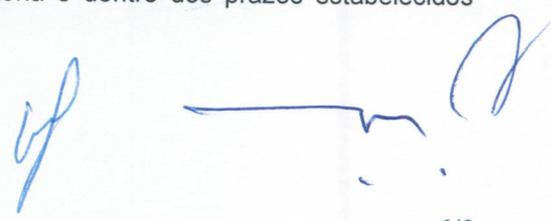
06- A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços / produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da **CONTRATANTE**, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da **CONTRATANTE** em razão do fornecimento dos produtos, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da **CONTRATADA** e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços / entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à **CONTRATADA**, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.



11- A relação entre a **CONTRATANTE** e os funcionários da **CONTRATADA**, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da **CONTRATADA**, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** e poderá ser aditado e/ou prorrogado nos limites estabelecidos Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da **CONTRATANTE**, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à **CONTRATADA**, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o **IDTECH** e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 26 de março de 2014.


JOSÉ CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO

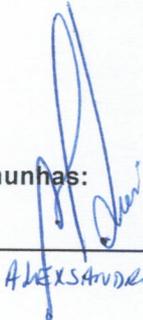

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.
CNPJ/MF: 87.389.086/0001-74
CONTRATADA

ENGº ALWIN ELBERN
DIRETOR
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

Testemunhas:

1ª


Nome: Alexandre Jorge Lima

RG/CI:

CPF/MF: 812.159.321-20

2ª

Nome:

RG/CI:

CPF/MF:


Verônica Paiva de Carvalho
Supervisora
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / REFERENTE AO CONTRATO Nº 029/2014.

OBJETO: Pedido de Cotação Eletrônica de nº 183/2013, Autos nº 2013004405, que versa sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de dosímetro individual para controle de radioatividade, para atender as necessidades do **Hospital Alberto Rassi – HGG**, visando satisfazer as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
01	972	Serviço	Dosímetro Termoluminescentes	R\$14,20
02	12	Serviço	Despesa de Expedição	R\$ 0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:				R\$ 13.802,40

2 – OBSERVAÇÕES:

- 2.1- Endereço de entrega/Prestação dos serviços:** Hospital Alberto Rassi – HGG, localizado na Avenida Anhanguera, nº 6.479, Setor Oeste. Goiânia/GO.
- 2.2- Compra parcelada estimada** para o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a demanda e solicitações da CONTRATANTE.,
- 2.3- Declaramos** que os objetos estão em conformidade com as condições, especificações e exigências solicitadas, bem como, que objetos oferecidos são itens de 1ª qualidade e que caso haja necessidade, o IDTECH poderá solicitar amostra do item cotado. Nos preços propostos estão inclusos, além do valor do objeto, o custo da entrega e de todas as despesas com mão-de-obra, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 26 de Março de 2014.

[Assinatura]
JOSÉ CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO

[Assinatura]
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

CNPJ/MF: 87.389.086/0001-74

ENGº ALWIN ELBERN
DIRETOR

Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

Testemunhas:

1ª

Nome: Alexsandro José Lima

RG/CI:

CPF/MF: 812.159.321-20

2ª

Nome:

RG/CI:

CPF/MF:

[Assinatura]
Verônica Paiva de Carvalho
Supervisora
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda